

Mensagem nº 744

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados que renovam concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

Decreto de 5 de julho de 2006 (DOU do dia subsequente):

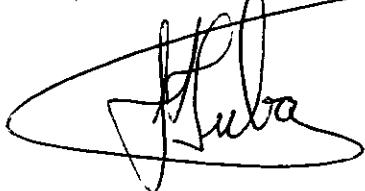
1 - TV Aratu S/A., no município de Salvador - BA;

Decreto de 17 de agosto de 2010 (DOU do dia subsequente):

2 - Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Boa Vista - RR; e

3 - Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;

Brasília, 28 de dezembro de 2010.





Diário Oficial da União - Seção 1

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007146/2002,

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2006

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada à Rádio Sociedade da Bahia S/A, pelo Decreto nº 1.290 de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto de 9 de julho de 1993, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de julho de 1993, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2006

Renova a concessão outorgada à TV Aratu S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.000555/1996,

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2006

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 21 de dezembro de 1996, a concessão outorgada à TV Aratu S/A, pelo Decreto nº 58.700, de 23 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.784, de 23 de dezembro de 1981, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2006

Renova a concessão outorgada à Televisão Cidade Lida, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009873/2003,

DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2006

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 22 de agosto de 2003, a concessão outorgada à Televisão Cidade Lida, pelo Decreto nº 96.535 de 19 de agosto de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 514, de 5 de julho de 2006. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 11.318, de 5 de julho de 2006.

Nº 515, de 5 de julho de 2006. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a elevação temporária do limite de endividamento da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, de maneira a lhe permitir concretizar operação do empréstimo.

Nº 516, de 5 de julho de 2006. Solicita ao Congresso Nacional a reinfaria de tramitação do Projeto de Lei nº 3, de 2006-CN, enviado ao Senado Federal com a Mensagem nº 418, de 2006.

Nº 517, de 5 de julho de 2006. Solicita ao Congresso Nacional a reinfaria de tramitação do Projeto de Lei nº 4.743, de 2005, enviado a Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 4, de 2005.

Nº 518, de 5 de julho de 2006. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, protocolizado ao amparo do Tratado de Montevideu de 1980 como Acordo de Alcance Parcial de Promoção do Comércio nº 19 (AAP/PC Nº 19), celebrado durante a última Cúpula do Mercosul em Montevideu, no dia 9 de dezembro de 2005, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República da Colômbia, a República do Chile, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade candidata: AR CERTISIGN SRF DATTA IMAGEM vinculada à AC CERTISIGN SRF. Processos nº 00100.000184/2006-83.

Acolhe-se o memorando nº 108/2006-DAFN/ITI apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Parecer/Audit - ITI nº 46a/2006 e opina pelo deferimento do pedido de credenciamento da Autoridade de Registro CertiSign SRF DATTA IMAGEM, vinculada à AC CertiSign SRF para as Políticas de certificado A1 e A3, para emissão de certificados de pessoas físicas e jurídicas. Em vista disso, e consonante ao disposto no item 2.2.3.3. da Resolução nº 40, defer-se o credenciamento. Intime-se. Em 03 de julho de 2006.

Entidade candidata: AR Banco do Brasil, vinculada à AC CERTISIGN SRF - Processo nº: 00100.0000183/2003-96.

Acolhe-se o memorando nº 107/2006-DAFN/ITI apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Parecer AUDIT-ITI nº 045/2006, e opina pelo deferimento do pedido de autorização de funcionamento de novo endereço de instalações técnicas da AR Banco do Brasil, vinculada à AC CERTISIGN SRF, conforme relacionado abaixo, para emissão de certificados de pessoas físicas, em relação à Política de Certificado A3. Intime-se. Em 03 de julho 2006.

Local	Endereço
Posto GERAL Brasília-DF	SEPN, Quadra 515, Bloco A, 1º subsono - Ed. Sede V-Asa Norte

MAURICIO AUGUSTO COELHO
Substituto

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 196, DE 5 DE JULHO DE 2006

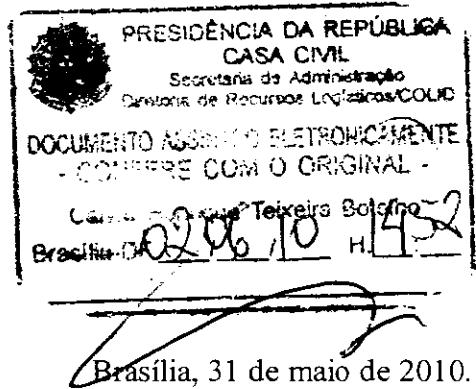
Disciplina a utilização dos recursos de Tecnologia da Informação nas unidades da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 6º, inciso IV, do anexo ao Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras para utilização dos recursos de tecnologia da informação no âmbito da Controladoria-Geral da União, considerando:



EM nº. 399/2010 – MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em decorrência do retorno dos autos a este Ministério, conforme solicitado no Ofício nº 0294/2010-SAG/SAJ, de 14 de abril de 2010, o qual requer a reapresentação da proposta anteriormente encaminhada à Casa Civil da Presidência da República, consubstanciada pela Exposição de Motivos nº 587, de 2008, em face da mudança de titularidade ocorrida nesta Pasta, submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo nº 53640.000555/1996, em que a TV ARATU S/A solicita a renovação da outorga concedida para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Salvador, Estado da Bahia, a partir de 21 de dezembro de 1996.
2. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida renovação da concessão fora autorizada por meio do Decreto de 5 de julho de 2006, publicado no D.O.U. de 6 de julho de 2006. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo nº 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial nº 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.
3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

A
DE DOCUMENTO
DE DOCUMENTO

Protocolado em 17 de Agosto de 2010
Cópia Autenticada

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Renova a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.053250/2004,

D E C R E T A :

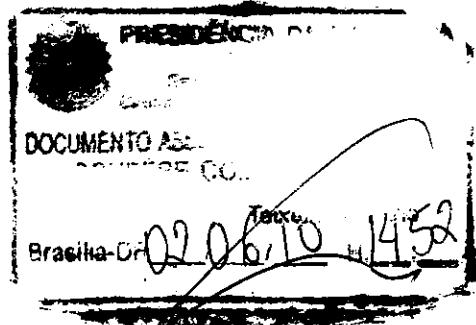
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 25 de novembro de 2004, a concessão outorgada à Rádio TV do Amazonas Ltda. pelo Decreto nº 74.704, de 16 de outubro de 1974, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 30 de novembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.



EM nº. 400/2010 – MC

Brasília, 31 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em decorrência do retorno dos autos a este Ministério, para a reapresentação da proposta anteriormente encaminhada à Casa Civil da Presidência da República, consubstanciada pela Exposição de Motivos nº 771, de 2008, em face da mudança de titularidade ocorrida nesta Pasta, submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53000.053250/2004, em que a RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA solicita a renovação da outorga concedida para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, a partir de 25 de novembro de 2004.

2. A outorga foi conferida da pelo Decreto nº 74.704, de 16 de outubro de 1974, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente e teve a sua mais recente renovação deferida pelo Decreto s/nº de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 1995.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

A
COOP DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO-CODIN/SA/

Publicado na Seção 1 do DOU de 18 AGO 2010
Cópia Autenticada

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.015318/2004-93,

D E C R E T A :

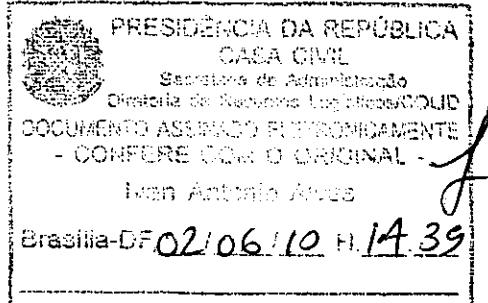
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 15 de julho de 2004, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Guanabara S.A., pelo Decreto nº 73.979, de 24 de abril de 1974, cuja denominação social foi alterada para Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda. conforme Portaria nº 802, de 10 de novembro de 1982, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União em 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 183, 8 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.



EM nº. 412/2010 – MC

Brasília, 1º de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

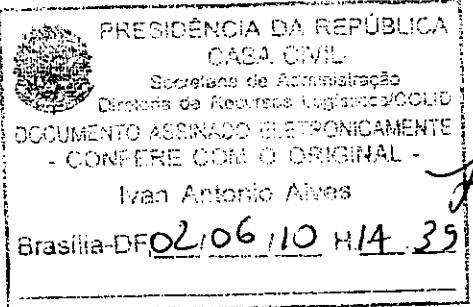
1. Em decorrência do retorno dos autos a este Ministério, conforme solicitado no Ofício nº 347/2010-SAG/SAJ, de 20 de abril de 2010, o qual requer a reapresentação da proposta anteriormente encaminhada à Casa Civil da Presidência da República, consubstanciada pela Exposição de Motivos nº 1043, de 2009, em face da mudança de titularidade ocorrida nesta Pasta, submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.015318/2004-93, em que a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de quinze anos, a partir de 15 de julho de 2004.

2. A outorga foi conferida à Rádio e Televisão Guanabara S.A., pelo Decreto nº 73.979, de 24 de abril de 1974, cuja denominação social foi alterada para Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda, conforme Portaria nº 802, de 10 de novembro de 1982, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União em 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 183, de 1995, publicado no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 1995.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.



Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite